

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Carlos Souza)

Concede benefício tributário às empresas que admitirem jovens em primeiro emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido, nos termos desta lei, benefício tributário aos empregadores que celebrarem contrato de primeiro emprego com jovens da faixa etária de 16 a 25 anos.

Art. 2º As empresas que admitirem em seus quadros de pessoal jovens de 16 a 25 anos de idade, para o exercício do primeiro emprego, ficam autorizadas a computar como despesa operacional, para efeito de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, o dobro da remuneração que lhes pagarem.

Art. 3º O benefício tributário de que trata o artigo anterior é válido por um (1) ano a contar da data de admissão de cada contratado nos termos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há assimilação de conhecimento sem prática.

O desemprego da juventude é um problema preocupante. Em São Paulo, a desocupação entre os jovens (16 a 24 anos) é 60% maior do que a desocupação total. Com pequenas variações, esse é o quadro das demais regiões metropolitanas do Brasil e de outros

países. Há casos em que o desemprego dos jovens é o dobro da média, como ocorre na Espanha e França (Juan J. Dolado e outros, "Youth labour markets in Spain"; Denis Fougère e outros, "Youth employment policies in France, ambos na *European Economic Review*, Vol. 44, 2000).

No Brasil, este problema atinge de forma crucial a milhões de jovens que, a cada ano, chegam ao mercado de trabalho e não encontram meios de nele ingressar. Em razão do elevadíssimo e crescente índice de desemprego com que nos defrontamos, a tendência é que os candidatos ao primeiro emprego, desprovidos da experiência que via de regra lhes é exigida, enfrentem cada vez maiores óbices para conseguir o contrato. O resultado é a redução da confiança de nossa juventude em seu futuro, com conseqüências desastrosas para o próprio futuro de nosso País.

O projeto de lei que ora apresentamos à consideração de nosso ilustres Pares tem o objetivo de contribuir para reduzir as proporções de problema tão grave. Concede, sem limite de número de beneficiários, incentivo tributário para as empresas que celebrarem contratos de primeiro emprego com jovens da faixa etária dos 16 aos 25 anos. Esperamos que com esta iniciativa, dado o elevado alcance social de que se reveste, mereça o apoio necessário a ser aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Carlos Souza**